



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/1111/2017	30/05/2017	Luis Silva 2209716	21

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o material em favor da **MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA EPP** inscrita no **CNPJ 10.754.758/0002-79** localizada na Rua Dr. Henrique Gaspary, no valor de R\$4.574,60 (Quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a aquisição de cartuchos e tintas originais para impressoras.

Niterói, 21 de Junho de 2017.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

Secretária Conservação e Serviços Públicos.

Mat. 24.475-2

Avenida Visconde do Rio Branco, nº 11- Ponta D' Areia – Niterói/RJ – CEP24.020-000

E-mail: gabinete.seconser@seconser.niteroi.rj.gov.br- Tel.:2719-2355/2719-5113

<http://seconser.niteroi.rj.gov.br>

Públicas e Gestão Governamental será alterada, temporariamente, durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade.

§ 2º Fica atribuída ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão a competência para definir a unidade de exercício dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 3º Fica atribuído ao Controlador Geral do Município a competência para definir a unidade de exercício dos Auditores Municipais de Controle Interno.

CAPÍTULO VII - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início de exercício no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno ou de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 1º O Auditor Municipal de Controle Interno e o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho por suas respectivas chefias e pela respectiva Comissão Especial de Estágio Probatório de que trata o art. 15 desta Lei, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 2º Após o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do titular do órgão ao qual o servidor está vinculado, no dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º O processo de homologação da reprovação no estágio probatório se iniciará por ato da autoridade competente em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório, observado o direito do prejudicado ao contraditório e a ampla defesa.

§ 5º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

§ 6º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no artigo 21, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Auditor Municipal de Controle Interno ou o Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 7º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, em relação aos Auditores Municipais de Controle Interno e aos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no § 3º do art. 14 desta Lei.

Art. 17. Observado o âmbito de atuação dos servidores de que trata esta Lei, fica instituída Comissão Especial de Estágio Probatório, incumbida de:

I - realizar a avaliação especial de desempenho dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou reprovação do servidor;

II - manifestar-se sobre os pedidos de reconsideração relativos à avaliação especial de desempenho dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental no estágio probatório;

III - manifestar-se sobre os recursos interpostos contra pedidos de reconsideração indeferidos.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo serão constituídas exclusivamente por servidores do Município de Niterói, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - que não respondam a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

II - que não tenham parentesco com o avaliado.

§ 2º A critério da autoridade competente, poderá ser constituída mais de uma Comissão Especial de Estágio Probatório no âmbito de cada Órgão.

CAPÍTULO VIII - DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 18. O desenvolvimento do servidor integrante do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção, previstas nos arts. 19 a 23 desta Lei.

Parágrafo único. Não extrairá limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e os níveis do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG.

§ 1º ocupantes dos cargos de chefia para os Anexos desta Lei enquanto estiverem

bres do Quadro dos Profissionais de Gestão

ft. 25 e seus parágrafos, não poderá exceder

cada Carreira.

NADA DE TRABALHO

o e o Analista de Políticas Públicas e Gestão

O (quarenta) horas de trabalho semanais, no

cumprimento conforme disposto em decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ento e Modernização da Gestão autorizada a

relativo, a ser regulamentado por ato próprio.

issionais ao Quadro dos Profissionais de

janeiro de 1985 - Estatuto dos Funcionários

esta lei correrá por conta das dotações

essaria.

onada à posse de aprovados em concurso

ontrolre Interno.

ua publicação, revogadas as disposições em

20 DE JULHO DE 2017

ENSAGEM EXECUTIVA Nº 12/2017

REVENIMENTO BASE

NU	Vencimento
	R\$ 10.000,00
	R\$ 9.652,00
	R\$ 9.306,00
	R\$ 8.960,00
	R\$ 8.614,00
	R\$ 8.268,00
	R\$ 7.922,00
	R\$ 7.576,00
	R\$ 7.230,00
	R\$ 6.884,00
	R\$ 6.538,00
	R\$ 6.192,00
	R\$ 5.846,00
	R\$ 5.500,00

REVENIMENTO BASE

NU	Vencimento
	R\$ 10.000,00
	R\$ 9.652,00
	R\$ 9.306,00
	R\$ 8.960,00
	R\$ 8.614,00
	R\$ 8.268,00
	R\$ 7.922,00
	R\$ 7.576,00
	R\$ 7.230,00
	R\$ 6.884,00
	R\$ 6.538,00
	R\$ 6.192,00
	R\$ 5.846,00
	R\$ 5.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, torna sem efeito a publicação do extrato nº 66/2017, referente a Dispensa de Licitação de compra de material elétrico, do proc. adm. nº 040/0001189/2017, publicado no D.O no dia 5 de julho de 2017, página 03. Devidamente comprovado e motivado, na forma da Lei nº 8.666/93, artigo 49.

EXTRATO Nº 66/2017 - Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TRATORFIL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para conserto do MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, placa LOW 2922. VALOR: R\$279,30. Proc.nº 040/0002096/2016, DATA: 01/06/2017.

EXTRATO Nº 69/2017 - Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para conserto do MICRO ÔNIBUS VOLARE A8, placa LOW 2922. VALOR: R\$2.271,60. Proc.nº 040/0002096/2016, DATA: 01/06/2017.

EXTRATO Nº 71/2017 - Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de cartuchos e tintas originais para impressoras. VALOR: R\$4.574,60. Proc.nº 040/000111/2017, DATA: 21/06/2017.

EXTRATO Nº 72/2017 - Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ROYAL CLEAN HIGIENE E SERVIÇOS NOVO HORIZONTE LTDA - ME. OBJETO: Compras de carimbos auto entintados. VALOR: R\$1.220,00. Proc.nº 040/0001345/2017, DATA: 11/07/2017.

EXTRATO Nº 73/2017 - Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ROYAL CLEAN HIGIENE E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: Compras de materiais de limpeza. VALOR: R\$2.318,84. Proc.nº 040/000142/2017, DATA: 13/07/2017.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "Contratação de empresa especializada em programação visual para realização do 1º Congresso Brasileiro de Academias de Letras e Artes" em parceria com a Academia Fluminense de Letras e Fundação de Artes de Niterói - FAN", à empresa GENESIS GRÁFICA E PROPAGANDA LTDA ME, que apresentou menor valor global de R\$ 71.930,00 (setenta e um mil, novecentos e trinta reais), vencedora da licitação nº 006/17, modalidade Convide - Tipo: menor preço global, conforme processo administrativo nº 240/000041/2017 e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Ato do Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE/COSE nº. 003/2017, que visa à prestação de serviços de 370m3 de CONCRETO USINADO de 20MPA e 180m3 de CONCRETO USINADO de 30MPA para EXECUÇÃO DE CALÇADA, em VIRTUDE da NECESSIDADE de CONCLUIR a OBRA da CANTEIRO CENTRAL e do CALÇADÃO DO TRECHO DA GARAGEM SUBTERRÂNEA de CHARITAS", nesta Cidade de Niterói/RJ, adjudicando os serviços a empresa TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A - CNPJ: 02.229.411/0004-21, pelo valor global de R\$ 135.430,00 com o prazo de execução dos serviços, validada da proposta e pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO A DESPESA E A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Proc. nº. 040/0738/2017 - Presidente da EMUSA.